



AO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.042/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, COM RECURSOS TERMO DE CONVÊNIO Nº 582/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO/RS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0003145-2.**

A empresa **AIRON METAIS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.419.695/0001-06**, sediada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Teodora, nº 181, CEP 90.240-300, por seus procuradores, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da sua INABILITAÇÃO INDEVIDA, de acordo com os fatos e fundamentos que seguem.



(55) 996169793



AIRONMETAIS@GMAIL.COM



RUA DONA TEODORA
Nº181
PORTO ALEGRE-RS

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 09 de junho de 2026.

No dia 09 de junho de 2026, a empresa recorrente apresentou intenção de recursos ao julgamento que INABILITOU INDEVIDAMENTE a empresa **AIRON METAIS E OBRAS LTDA.**

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

I – DOS FATOS

A Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de que apresentou Balanço Patrimonial sem registro/autenticação perante a Junta Comercial.

Ocorre que a decisão merece reforma, pois a documentação apresentada atende às exigências legais para comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente considerando que a empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP e não está obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED.

O balanço apresentado encontra-se devidamente assinado digitalmente pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade.



A desclassificação baseou-se em formalidade que não compromete a autenticidade do documento nem a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante.

II – DO EXCESSO DE FORMALISMO

A Lei nº 14.133/2021 prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

O objetivo da habilitação econômico-financeira é verificar a capacidade da empresa para executar o contrato, não sendo admissível a exclusão de licitante por mera formalidade que não comprometa a análise da sua situação patrimonial.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui entendimento de que a exigência de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial, quando não prevista em lei, caracteriza formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade.

Conforme entendimento jurisprudencial:

"o art. 31, I, da Lei 8.666/93 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial, configurando excesso de formalismo a inabilitação baseada exclusivamente nessa exigência."

Embora o precedente tenha sido proferido sob a égide



da Lei nº 8.666/93, seus fundamentos permanecem plenamente aplicáveis à Lei nº 14.133/2021.

III – DA VALIDADE DO BALANÇO ASSINADO DIGITALMENTE

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece validade jurídica aos documentos eletrônicos assinados digitalmente.

O balanço patrimonial apresentado contém assinatura digital do contador responsável e do representante legal da empresa, assegurando autenticidade, integridade e autoria do documento.

A própria orientação oficial do Governo Federal reconhece que a comprovação da autenticidade dos documentos contábeis pode ocorrer por meios eletrônicos e digitais, não se restringindo à autenticação física perante Junta Comercial.

O Tribunal de Justiça de Sergipe reconheceu a ilegalidade da exigência exclusiva de autenticação pela Junta Comercial quando existente forma legal equivalente de autenticação eletrônica, entendendo que tal exigência viola os princípios da razoabilidade e da competitividade.

IV – DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Recorrente é Empresa de Pequeno Porte e não está



obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD.

A legislação tributária e societária estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo as exigências editais observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A Administração não pode criar exigências mais restritivas do que aquelas efetivamente previstas em lei.

Não existe disposição na Lei nº 14.133/2021 impondo que todo balanço patrimonial de EPP deva obrigatoriamente possuir registro prévio na Junta Comercial como condição absoluta de habilitação.

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, mas não determina expressamente a inabilitação automática da licitante pela ausência de autenticação na Junta Comercial quando a autenticidade do documento pode ser comprovada por outros meios idôneos.

V – FUNDAMENTAÇÃO

Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (habilitação econômico-financeira).

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público).

Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (validade jurídica da assinatura digital).



Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido às microempresas e EPPs).

Precedentes favoráveis que podem ser citados

TJMG – Agravo de Instrumento – Passos/MG

Entendeu que a exigência de registro do balanço na Junta Comercial configura formalismo excessivo e não está prevista expressamente na Lei de Licitações. JusBrasil

TJSE – Remessa Necessária nº 202200804576

Reconheceu a ilegalidade da exigência exclusiva de autenticação pela Junta Comercial quando houver autenticação eletrônica válida. JusBrasil

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O provimento integral do recurso, para reconhecer que a documentação apresentada pela empresa AIRON METAIS E OBRAS LTDA atende as exigências de Habilitação impostas em edital, impondo tratamento isonômico, revertendo a inabilitação.

b) Não alterando a decisão, **requer o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, com parecer e decisão final deste(a).**





c) Ainda, não acatando nosso recurso, que todos os documentos do processo sejam encaminhados para o e-mail: emersonsalvagni@hotmail.com, para que nosso setor jurídico providencie os documentos necessários para mandado de segurança e demais procedimentos junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado e da União.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre - RS, em 09 de junho de 2026.

INEZITA MARISA VARGAS DE SOUZA
AIRON METAIS E OBRAS LTDA



(55) 996169793



AIRONMETAIS@GMAIL.COM



RUA DONA TEODORA
Nº181
PORTO ALEGRE-RS